



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

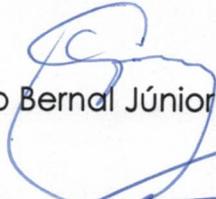
Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/63/09, que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.

Ana Márcia Carvalho Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente


Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator


José Barreto Miranda - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo Complementar CM/63/2009, que
isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.



Presidente
Jorge Tomaz da Silva



Secretário
Gilberto Bernal Júnior



Membro
Carlos Rodrigues de Souza



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/63/09, que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.

A nossa manifestação é pela integral aprovação da matéria examinada.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de setembro de 2009.


André Vilela - Presidente


Ana Márcia Carvalho Abdulmassih - Secretário e Relator


Gilberto Bernal Júnior - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 073/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2009, encaminhado pelo Prefeito Municipal, *que isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com a Constituição Federal, onde está consignado ***que são de iniciativa do executivo as leis que disciplinam sobre matéria tributária, verbis:***

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;"

MÉRITO

A concessão de incentivos fiscais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios estão contidos no art. 150, parágrafo 6º, da Constituição Federal de 1988, que prevê:



Câmara Municipal de Ituiutaba

"§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g." (Grifos Nossos)

Sobre a isenção supra, pede-se vênia para citar o ilustre Kiyoshi Harada (HARADA, Kiyoshi Harada. "Direito Tributário". São Paulo: Editora Atlas, 11ª edição, 2003, p. 471), que apregoa:

"Isenção é causa excludente do crédito tributário. A obrigação tributária que surge com a ocorrência do fato gerador se estanca atingida em seus efeitos. No dizer de Ruy Barbosa Nogueira 'isenção é a dispensa do tributo devido, feita por expressa disposição de lei'".

O projeto de Lei complementar encaminhado pelo Prefeito Municipal encontra-se em perfeitas condições de legalidade tanto no âmbito social quanto na saúde da coletividade, sendo de grande valia a referida isenção ora pleiteada.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/269

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 47**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 47/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta a Fundação Hemominas de taxas que menciona e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 47/2009

Ituiutaba, 21 de setembro de 2009

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis concede isenção tributária à Fundação Hemominas, compreendendo dispensa de pagamento de taxas para aprovação de projetos, assim como de taxas referentes a licença para edificação.

A atividade desenvolvida pela HEMOMINAS é de fundamental importância para a proteção da saúde humana, no Estado de modo geral e no Município de modo particular, notadamente na formação de estoques do banco de sangue.

A edificação da sede do Núcleo Regional de Ituiutaba constitui auspiciosa realidade. Há pedido formal da Fundação Hemominas, referente à isenção tributária objeto do projeto, sendo aludida isenção essencial à redução do custo das obras e exibindo-se com justa contribuição do Município.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE 2009

*Isenta a Fundação Hemominas de
taxas que menciona e dá outras providências.*

cm/163/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Para construção da sede do Núcleo Regional de Ituiutaba da Fundação Hemominas, fica o Executivo Municipal autorizado a isentar aludida Fundação do pagamento de Taxas para aprovação de projetos, assim como de Taxas referentes da licença para edificação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

**Aprovado em 2.ª Votação por
unanimidade.**

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

**Aprovado em 1ª Votação por
unanimidade.**

22/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

21/09/09

G.A.S.

PRESIDENTE